



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROTECÇÃO DOS WHISTLE-BLOWERS NA UNIÃO EUROPEIA

Através de um comunicado de imprensa de 07.10.2019, o Conselho da União Europeia comunicou a existência de novas regras da União Europeia relativas à melhor protecção de certo tipo de denunciantes, os chamados *whistle-blowers*, a serem implementadas até 2021. Os Estados-Membros terão dois anos para transpor estas novas regras para o seu Direito Interno.

Os *whistle-blowers* são pessoas que denunciam, quando se apercebem, em contexto laboral, de acções ou práticas contrárias ao interesse público, por exemplo, práticas causadoras de danos no ambiente, saúde pública, segurança do consumidor ou finanças públicas. A legislação actual nesta matéria é algo fragmentada, sendo necessária, como tal, uma maior intervenção legislativa. Apenas 10 países da União Europeia têm um aparelho legislativo capaz de proteger *whistle-blowers*, e só em alguns sectores (essencialmente, em áreas relativas a serviços financeiros). A existência de um nível alto de protecção dos *whistle-blowers* na União Europeia é pedra angular de um sistema democrático, sendo necessário proteger aqueles que têm a coragem de denunciar práticas ilegais, mitigando a pressão associada aos riscos de perda de emprego ou de reputação. Este conjunto de regras espelha a preocupação em garantir um nível mais alto de protecção a estas pessoas, em áreas abrangentes, tais como contratação pública, serviços financeiros, branqueamento de capitais, segurança de produto e seu transporte, saúde pública e protecção de dados. Especificamente, prevê-se a criação de canais seguros de denúncia, tanto dentro como fora das organizações, sendo estas públicas ou privadas.

Os principais elementos do novo complexo legislativo são os seguintes: a criação de canais de denúncia dentro das empresas/organizações; a criação de uma hierarquia entre estes canais de denúncia: sendo, por exemplo, os *whistle-blowers* encorajados a usar primeiro canais internos dentro da sua própria organização, e só depois utilizar canais externos (que as autoridades públicas são obrigadas a garantir); a protecção de um grande número de sujeitos: empregados, voluntários, estagiários, membros não executivos de organizações; o alargamento em termos de objecto, sendo que as novas regras cobrem áreas como serviços financeiros, prevenção de branqueamento de capitais, saúde pública, entre outros; a criação

de mecanismos concretos para proteger os denunciante de ser suspensos, despromovidos, ou intimidados; a criação de uma obrigação de resposta, por parte das empresas ou organizações, em 3 meses.